



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 070/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sagrada Família, 533, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, inscrito no CPF sob o nº. 440.786.760-49 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: COMPLETE RH LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.926.174/0001-97, com sede na Rua Coronel Flores, bairro São Pelegrino, número 510, sala 72, município de Caxias do Sul, RS, CEP: 95.034-060, neste ato representada pelo sócio administrador **MAURÍCIO DA ROSA COSTA**, brasileiro, psicólogo, solteiro, nascido em 30/05/1980, inscrito sob CI nº 5065317694 expedida pelo SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 960.727.920-49, residente e domiciliado na João Nichele, número 935, bairro Cinquentenário, cidade de Caxias do Sul, RS, CEP: 95.012-631, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Dispensa de Licitação nº 193/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste a contratação de empresa administradora de estagiários lotados nas secretarias municipais, dentre os serviços ofertados, destaca-se recesso, rescisão de contrato, aditivos, etc. Os valores são fixados através de Lei Municipal 896/2009, alterada pela lei 1188/2014 e decreto 028/2022 para estagiários de nível médio 20 horas e 30 horas, e para nível superior 20 horas e 30 horas. Ademais, de acordo com a Lei 11.788/2008, Art.5º, §1º, a qual especifica quais os deveres dos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA – A aquisição deverá ser executada, de acordo com o constante neste contrato, sendo designada a servidora Sra. Michele Mariuzza como responsável pela fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo serviço mencionado na Cláusula 1ª, a fixação do percentual sobre o valor mensal de cada bolsa de estágio será de **5% (cinco por cento)**.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão..... 4 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade..... 1 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
04.122.1001.2007.000 MANUTENCAO DA SECRET DE ADMINISTRACAO



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3.3.90.39.99.04.00.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PJ 436

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado após a realização do serviço estabelecido no presente contrato, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de execução dos serviços, firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após a realização dos serviços.

§ 1.º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, este Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, o Decreto Municipal N° 092/2021 De 08 De Dezembro De 2021 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão, sendo válido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

ADENIR JOSE
DALLE:44078676049

Assinado de forma digital por
ADENIR JOSE DALLE:44078676049
Dados: 2023.08.02 07:52:07 -03'00'

ADENIR JOSÉ DALLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO DA ROSA COSTA
COMPLETE RH LTDA

TESTEMUNHAS:

SEFORA ESTER
FRESCHI:02408032059

Assinado de forma digital por
SEFORA ESTER
FRESCHI:02408032059
Dados: 2023.08.02 07:52:59 -03'00'

Séfora Ester Freschi

CPF: 024.080.320-59

CIBELE
GUGLIELMI:05768227016

Assinado de forma digital por
CIBELE GUGLIELMI:05768227016
Dados: 2023.08.02 07:53:31
-03'00'

Cibele Guglielmi

CPF: 057.682.270-16

MATHEUS DALLA ZEN BORGES

Assinado de forma digital por
MATHEUS DALLA ZEN BORGES
Dados: 2023.08.02 17:00:38
-03'00'

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico